

PORTARIA IPREMB Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

IPREMB

Publicado no Órgão Oficial
do Município de Betim

Em 20/01/2022

Assinatura do Responsável

Mat. 054.234.956

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ELETRÔNICO AOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO FERREIRA CYPRIANO, Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º da Lei nº. 5.970, de 06 de novembro de 2015, e com fundamento no art. 20 da Lei nº 5.108, de 18 de fevereiro de 2011, com suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o auxílio transporte através de crédito eletrônico aos servidores e estagiários do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, sendo beneficiários aqueles que utilizam o transporte público coletivo, no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, abrangendo Belo Horizonte e a sua região metropolitana.

Parágrafo Único - O crédito eletrônico de que trata o caput deste artigo são opcionais e têm natureza indenizatória, destinando-se exclusivamente ao custeio parcial do transporte público coletivo.

31 3595-7828 | 3594-5380 • www.ipremb.betim.mg.gov.br
Praça José Lino da Silva, 15, Brasília - Betim - MG | CEP: 32.600-308
CNPJ 07.842.278/0001-55

Art. 2º Fazem jus ao crédito eletrônico os servidores e estagiários que estiverem no efetivo desempenho de suas funções.

Art. 3º Fica vedado à recarga dos créditos eletrônicos, quando o servidor ou estagiário, estiver afastado de seu efetivo exercício.

Art. 4º Será concedido o crédito eletrônico, a requerimento do interessado, em formulário próprio, com prazo de validade de até um ano, no qual declare sob as penas da Lei, que utilizará de forma pessoal e intransferível, exclusivamente para seu deslocamento da residência-trabalho e vice-versa.

Art. 5º Fica estabelecido que a carga e a recarga do cartão eletrônico serão efetuadas até o 5º dia útil de cada mês, conforme calendário oficial do Município de Betim, e serão correspondentes ao número de dias úteis do mês de competência, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subsequente:

I - início do efetivo exercício de suas atribuições ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II - quando o beneficiário solicitar alteração no valor da tarifa do transporte público coletivo, após o 5º dia útil do mês em curso;

III - quando houver alteração no endereço residencial ou no percurso ou meio de transporte utilizado.

31 3595-7828 | 3594-5380 • www.ipremb.betim.mg.gov.br
Praça José Lino da Silva, 15, Brasília - Betim - MG | CEP: 32.600-308
CNPJ 07.842.278/0001-55

Art. 6º Fica determinado que o lançamento de novos créditos eletrônicos, ficará condicionado à utilização dentro do mês vigente do valor disponibilizado.

§1º Caso o servidor ou estagiário não utilize o benefício integral dentro do mês vigente, ocorrerá apenas a complementação do valor da recarga a ser utilizado no mês subsequente.

§2º Terá o lançamento do crédito eletrônico suspenso os servidores e estagiários que não fizerem uso destes após 03 (três) meses consecutivos.

Art. 7º Fica determinado que o crédito eletrônico não será cumulativo com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§1º O benefício que trata o caput deste artigo não possui natureza salarial e não incorporam a remuneração do servidor o crédito eletrônico.

§2º Os benefícios previstos nesta Portaria não constituem base de incidência de contribuições previdenciária e tributária.

Art. 8º O crédito eletrônico será custeado da seguinte forma:

I - pelo beneficiário, com parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu vencimento base acumulados com os padrões de progressão

Parágrafo Único - Os servidores e estagiários terão o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para devolver o cartão de passagem, sob pena de ter o valor descontado em seu vencimento.

Art. 13 Arcarão com os custos de um novo cartão, mediante desconto em folha, os servidores e estagiários que tiverem o mesmo furtado, extraviado ou danificado.

Art. 14 Fica determinado que os servidores e estagiários que se afastarem, temporariamente, por qualquer motivo, do efetivo exercício de suas funções, incluindo os casos de férias não terão direito a recarga dos créditos eletrônicos.

Art. 15 Será cancelado imediatamente o crédito eletrônico se:

I - ocorrer qualquer hipótese que inabilite o servidor ou estagiário ao recebimento do benefício;

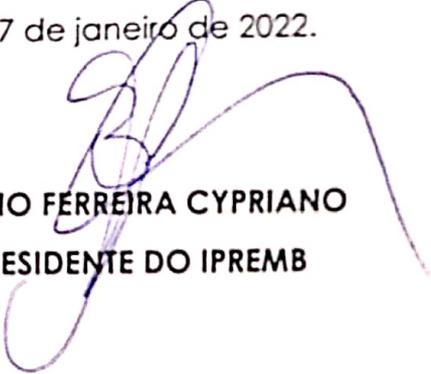
II - se o beneficiário afastar-se de forma definitiva, por qualquer motivo, do efetivo exercício de suas funções.

Art. 16 Serão lançadas nas dotações orçamentárias próprias as despesas decorrentes da execução desta Portaria.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 518, de 25 de setembro de 2019 e nº 093, de 12 de fevereiro de 2020.

Betim, 17 de janeiro de 2022.


BRUNO FERREIRA CYPRIANO
PRESIDENTE DO IPREMB